

MEIDA PROVISÓRIA Nº 1045, DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

EMENDA SUPRESSIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Deputado Marcelo Ramos)

Suprima-se os artigos 24 a 80 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1045 de 28 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

Os serviços sociais autônomos – também conhecidos como Sistema S – são o conjunto de organizações estabelecidas pela Constituição Federal das entidades corporativas de categorias profissionais voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica.

Os artigos 24 a 80 do Projeto de Lei de Conversão apresentado à MP 1045/2021, cria programa de estímulo ao primeiro emprego e institui um regime de qualificação profissional para trabalhadores do setor produtivo.

O **Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego (Priore)** visa garantir o ingresso no mercado de trabalho de pessoas com idade entre 18 e 29 anos e maiores de 55 anos, que farão jus ao recebimento do Bônus de Inclusão Produtiva (BIP). O BIP será custeado com até 30% da contribuição devida ao Sistema S, além de recursos do FAT e do Fundo de Combate à Pobreza. Trata-se de programa por prazo indeterminado.

Há aqui uma transferência direta de recursos do Sistema S para financiamento de bônus, sem qualquer obrigatoriedade de oferta de curso de qualificação profissional e alheio à missão para qual foram criadas essas entidades.

As microempresas que aderirem ao Priore ficarão isentas das contribuições ao Sistema S. Não se trata de inovação legislativa uma vez que as microempresas já têm isenção dessas contribuições previstas na Lei Complementar 123/2006.



Neste contexto, serão as micro e pequenas empresas, que representam 98% das empresas brasileiras, as que mais sofreram os impactos desta crise e, por sua vez, não usufruirão os benefícios dessa medida. As micro e pequenas são as maiores beneficiárias do Sistema S, apesar de não contribuírem para sua manutenção.

O **Regime Especial de Qualificação e Inclusão Produtiva (Requip)** visa garantir a qualificação profissional e a inclusão produtiva do jovem no mercado de trabalho pelo prazo de 3 anos. Serão beneficiários do Requip pessoas de 16 a 29 anos ou pessoas sem vínculo registrado em Carteira de Trabalho há mais de 2 anos; ou pessoas de baixa renda oriundas de programas federais de transferência de renda. O beneficiário do Requip fará jus ao recebimento de Bônus de Inclusão Produtiva (BIP), custeado pelo Sistema S, e de Bolsa de Incentivo à Qualificação (BIQ), paga pela empresa, conforme Termo de Compromisso de Inclusão Produtiva sem vínculo empregatício.

Apesar de, em uma primeira análise, esse novo regime de inclusão produtiva parecer uma boa oportunidade de qualificação do trabalhador, há uma distorção nos critérios de oferta de cursos. O texto possibilita que cursos de formação inicial e continuada sejam ofertados em treinamentos corporativos ou por outras instituições e custeados com recursos do Sistema S. Isso desvirtua a missão dessas entidades e não garante a oferta de cursos com reconhecimento de qualidade, formando uma mão-de-obra que não será capturada pelo mercado de trabalho.

A redução das contribuições feitas pelas empresas às entidades que integram o Sistema S afetará, de forma drástica, o trabalho realizado pelos serviços sociais autônomos em todo país, na formação e preparação de mão de obra, na educação básica de jovens de baixa renda e no atendimento à saúde do trabalhador.

A proposta, ao transferir recursos destinados ao Sistema S, cria outro problema muito maior: desarticula e, em alguns casos, inviabiliza a principal rede de apoio à tecnologia e à inovação de empreendimentos produtivos, bem como para a formação profissional e a saúde e segurança de milhões de trabalhadores em todas as regiões do país. A consequência disso é ainda pior quando consideramos a pressão sobre os serviços públicos já tão precarizados.

Hoje, o Sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SESCOOP) oferta 4.816.121 matrículas em educação básica e educação profissional. Além de atenderem 6,1 milhões de pessoas com serviços de segurança e saúde no trabalho e em educação para saúde em todo o país. A medida pode levar ao fechamento de escolas em todos os municípios e a demissões de milhares de trabalhadores, dentre professores, instrutores, pesquisadores e profissionais da saúde, em plena crise.

Com a redução de 30% dos recursos do Sistema S para financiamento de bônus, **estimativas do SENAI dão conta de que, só na rede SENAI, 136 escolas de educação profissional e centros de serviços tecnológicos e de inovação podem ser fechados e 830 mil de vagas de qualificação profissional podem deixar de ser ofertadas.**

No Sesi, 150 escolas e centros de atendimento à saúde do trabalhador podem ser fechados e 217 mil vagas para alunos de educação básica e continuada deixarão de ser ofertadas. Outras 1,9 milhão de pessoas deixarão de ser beneficiadas com atendimentos em saúde.

A redução dos recursos que custeiam a estrutura de ciência e tecnologia mantida por Sesi e Senai implicará também na **demissão de especialistas e pesquisadores que formam a maior rede de apoio à inovação do país.**

O Sistema S é uma rede de proteção social dos trabalhadores do setor produtivo e milhares de famílias brasileiras. A eventual redução de recursos aprofunda ainda mais a crise que estamos vivendo.



Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Marcelo Ramo
PL/AM

Apresentação: 15/07/2021 16:39 - PLEN
EMP 3 => MPV 1045/2021

EMP n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210803028100>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Marcelo Ramos)

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Assinaram eletronicamente o documento CD210803028100, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Moses Rodrigues (MDB/CE)
- 4 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
- 5 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 6 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 7 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 8 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 9 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 10 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 11 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 12 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 13 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

